



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.607 DE 27 DE MAIO DE 2026

“Cria e regulamenta a câmara itinerante no município de Estância Hidromineral de Águas da Prata e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada e regulamentada a Câmara itinerante no Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata, com a finalidade de descentralizar as atividades legislativas e ampliar a participação da população no processo democrático.

Art. 2º - A Câmara Itinerante tem como objetivos principais:

I – Aproximar o Poder Legislativo da população, facilitando o acesso às reuniões realizadas pela Câmara Municipal e aos debates parlamentares de forma direta com os moradores locais;

II- Ampliar a transparência e a interação entre os vereadores e os cidadãos;

III – Permitir a manifestação direta da população sobre temas de interesse local;

IV – Viabilizar o conhecimento das demandas específicas de cada bairro, distrito ou comunidade.

Art. 3º - A Câmara Itinerante consiste na realização de reuniões e debates da Câmara Municipal fora de sua sede, em bairros, distritos e localidades do município, conforme programação previamente estabelecida e divulgada com antecedência.

Art. 4º - A realização das reuniões itinerantes deverá ser amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de Diário Oficial do Município, site da Câmara Municipal, redes sociais institucionais e demais canais de comunicação acessíveis à população.

Art. 5º - A Câmara Municipal disponibilizará os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a realização das reuniões legislativas itinerantes, assegurando condições adequadas de funcionamento.



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

§ 1 – Poderão ser firmadas parcerias institucionais com órgãos públicos e privados para viabilizar a realização das reuniões itinerantes, sem prejuízo da autonomia do Poder Legislativo.

§ 2 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá convocar servidores da secretaria legislativa para auxiliar nas reuniões itinerantes realizadas pelo Poder Legislativo Municipal, caso entenda necessário.

Art. 6º - As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídios junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito, sem prejuízo da divulgação e publicidade prévia prevista no Art. 4 desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo a Mesa Diretora editar os atos administrativos necessários para a sua fiel execução, caso seja necessário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal